DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Errata 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO

Errata

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

ERRATA

Em tempo, o Chefe do Poder Executivo Municipal utilizados de suas atribuições legais, promove a presente errata, com a finalidade de corrigir erro gráfico de data, proveniente a Lei Complementar nº 278/2026, publicada na edição 1427 do Diário Oficial do Município do dia 27 de fevereiro de 2026, para que surta os efeitos legais desejados. Para tanto segue a publicação com as devidas correções. "Onde se lê: LEI COMPLEMENTAR Nº 278/2025, LEIA-SE LEI COMPLEMENTAR Nº 278/2026".

Município de Canitar, 06 de fevereiro de 2026.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 278/2026.

"Amplia no número de vagas do emprego público de cozinheira/merendeira, previsto no Quadro de Pessoal (Anexo I) da Lei Complementar nº 143/2009".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, Autógrafo nº 02/2026, aprovado em 26 de fevereiro de 2026 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º: O número de vagas do emprego público de "Cozinheira/Merendeira", previsto no Anexo I, da Lei Complementar nº 143/2009, e suas posteriores alterações passarão de (onze) para 13 (treze) vagas.

Artigo 2º: A forma de provimento, referência salarial, carga horária e requisitos mínimos exigidos para seu exercício permanecem inalterados.

Artigo 3º: As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e fica revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 27 de fevereiro de 2.026.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

ERRATA

Em tempo, o Chefe do Poder Executivo Municipal utilizados de suas atribuições legais, promove a presente errata, com a finalidade de corrigir erro gráfico de data, proveniente a Lei Complementar nº 279/2026, publicada na edição 1427 do Diário Oficial do Município do dia 27 de fevereiro de 2026, para que surta os efeitos legais desejados. Para tanto segue a publicação com as devidas correções. "Onde se lê: LEI COMPLEMENTAR Nº 279/2025, LEIA-SE LEI COMPLEMENTAR Nº 279/2026".

Município de Canitar, 06 de fevereiro de 2026.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 279/2025.

Dispõe sobre a atualização do valor de vencimento inicial mensal para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e, estabelece outras providências.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, Autógrafo nº 03/2026, aprovado em 26 de fevereiro de 2026 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a partir de 1º janeiro de 2026, atualizar o vencimento inicial mensal dos cargos de Agente Comunitário (ACS), e do Agente Comunitário (ACE), constante na Lei Complementar nº 143/2009, e Lei Complementar nº 249/2022, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, de R$ 3.036,00 (três mil trinta e seis reais), para R$ 3.242,00 (Três mil duzentos e quarenta e dois reais);

Parágrafo 1º A majoração sobre os salários dos cargos de Agente Comunitário (ACS), e do Agente Comunitário (ACE), é equivalente a 6,79% (*seis vírgulas setenta e nove por cento*), índice vinculante a elevação do salário mínimo nacional, considerando as normas do Decreto Federal nº 12.797/2025, de 23/12/2025.

Parágrafo 2º A legislação federal que promove o piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), é a combinação da **Lei nº 11.350/2006** (que regulamenta a profissão), com as alterações das **Leis nº 12.994/2014** e **13.708/2018**, e fundamentalmente a **Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022**.

Parágrafo 3º O cumprimento do que dispõe o caput do art. 1º desta Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do art. 198, § 9º, da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo, através de regulamentação por Decreto efetuar a majoração de salários dos "Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE)", a cada exercício financeiro, considerando que as normas que regem a elevação dos salários desta categoria vinculam-se às normas da União "Governo Federal".

Art. 3º. Aos servidores públicos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Controle de Endemias (ACE), farão jus ao recebimento da diferença referente à competência Janeiro/2026.